

# Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA

**Faculdade São Judas Tadeu**

Rio de Janeiro  
2021



**Email**

contato@sjt.com.br




**Telefone**

(21) 98595-8437 | (21) 3296-5000



**Endereço**

Rua Clarimundo de Melo, 79 - Encantado

	<b>ASSUNTO:</b> REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	<b>LOCAL:</b> TODOS	<b>DATA:</b> 01 de março de 2021.
	<b>CURSO:</b> TODOS	<b>VERSÃO:</b> 0	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e conforme a deliberação do Conselho Superior do dia 01 de março de 2021, institui:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade São Judas Tadeu em atendimento ao que preceitua o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão permanente de coordenação do processo de autoavaliação desta Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação está vinculada à Direção Geral, sendo responsável pela avaliação e indicação de ações institucionais que promovam a melhoria do ensino, bem como em atividades de pesquisa e de extensão.

§ 2º A avaliação da Instituição de Ensino Superior visa, também, identificar seus projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES.

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Faculdade São Judas Tadeu, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**Parágrafo único:** A CPA da Faculdade São Judas Tadeu fundamenta-se nos seguintes princípios:


- I. autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da faculdade;
- IV. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e, sobretudo, de cidadania.

**Art. 3º** Ao promover a autoavaliação, a Comissão Própria de Avaliação observa as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior; utiliza procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, além de assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturadas ao compromisso social, e as atividades, finalidades e suas responsabilidades sociais; e
- II. a participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo, bem como da sociedade civil organizada.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

	ASSUNTO: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	LOCAL: TODOS	DATA: 01 de março de 2021.
	CURSO: TODOS	VERSÃO: 0	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade São Judas Tadeu, nomeada por Ato da Direção geral, será constituída por:

- I. 1 (um) representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- II. 1 (um) representante do corpo discente, indicado por seus pares;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares; e
- IV. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Direção Geral.

§ 1º - Os membros da CPA têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Serão condições básicas para poder ser representante do corpo discente:

- I. Estar regulamente matriculado; e
- II. Ter assiduidade nas aulas.

**Art. 5º** O presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros da própria CPA, preferencialmente com experiência na área de avaliação institucional.

§ 1º O presidente encaminhará à Direção da Faculdade São Judas Tadeu os nomes dos componentes da CPA para homologação e publicação.

§ 2º A presidência e o secretário serão exercidos por profissionais efetivos da Faculdade São Judas Tadeu.

**Art. 6º** No caso de vacância de um dos membros da aludida Comissão, o nome indicado para essa substituição deverá ser homologado pela Direção geral, respeitando, contudo, o tempo para a integralização do mandato vigente.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** A CPA funcionará em sessões agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa do(a) Presidente(a) da CPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

**Art. 8º** As reuniões da CPA deverão ser realizadas em ato público, podendo haver a participação da coletividade, mas não lhe sendo concedidos os direitos a voz e voto.

**Art. 9º** O Presidente além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 10º** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em atas.

**Art. 11º** O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

**Art. 12º** A Direção da Faculdade São Judas Tadeu garantirá os meios e as condições para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.


### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13º** Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade São Judas Tadeu:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

**DISTRIBUIÇÃO:** Direção, Vice-Direção, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

	<b>ASSUNTO:</b> REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	<b>LOCAL:</b> TODOS	<b>DATA:</b> 01 de março de 2021.
	<b>CURSO:</b> TODOS	<b>VERSÃO:</b> 0	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL


- II. deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação institucional;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV. coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- V. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- VI. consolidar e coordenar o processo de prestação de informações solicitadas pelos órgãos superiores que administram a educação superior;
- VII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento; e
- VIII. assegurar a continuidade do processo avaliativo, perpetuando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica desta IES.

**Art. 14º** Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade São Judas Tadeu:

- I. convocar os membros da CPA para as reuniões periódicas;
- II. esclarecer questões de ordem;
- III. zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- IV. coordenar o processo de autoavaliação da Faculdade São Judas Tadeu;
- V. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e ao INEP;
- VI. encaminhar aos órgãos competentes os relatórios da Avaliação Institucional;
- VII. divulgar os resultados da Avaliação Institucional para a comunidade acadêmica, assim como para a sociedade de um modo geral, pelos meios de comunicação da Instituição.
- VIII. assegurar a autonomia do processo de avaliação; e
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 15º** Compete aos membros da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade São Judas Tadeu:

- I. auxiliar o(a) Presidente(a) da CPA na execução de suas atribuições;
- II. elaborar, analisar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- III. elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.
- V. propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- VI. acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação nesta IES;
- VIII. disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;
- IX. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- X. conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI), apresentando sugestões, quando for o caso;

	<b>ASSUNTO:</b> REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	<b>LOCAL:</b> TODOS	<b>DATA:</b> 01 de março de 2021.
	<b>CURSO:</b> TODOS	<b>VERSÃO:</b> 0	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

- XI. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- XII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- XIII. comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo(a) Presidente(a) da CPA;
- XIV. elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias desta IES;
- XV. demonstrar à comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
- XVI. esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da faculdade;
- XVII. planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- XVIII. garantir que os resultados do Processo de Avaliação Institucional sejam divulgados, dando-lhes ampla divulgação à comunidade interna e externa.

**Art. 16º** Compete ao(à) Secretário(a) da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade São Judas Tadeu secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 17º** A avaliação institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Faculdade São Judas Tadeu.


**Art. 18º** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes, conforme preceitua o art.3º da Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004:

- I. o planejamento e a avaliação;
- II. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. a responsabilidade social da Instituição;
- IV. as políticas para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V. a comunicação com a sociedade;
- VI. a política de atendimento aos discentes;
- VII. as políticas de pessoal;
- VIII. a organização e a gestão da Instituição;
- IX. a sustentabilidade financeira; e
- X. a infraestrutura física.

**Art. 19º** A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I. os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. os segmentos consultados; e
- III. o calendário de atividades.

**DISTRIBUIÇÃO:** Direção, Vice-Direção, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

	<b>ASSUNTO:</b> REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	<b>LOCAL:</b> TODOS	<b>DATA:</b> 01 de março de 2021.
	<b>CURSO:</b> TODOS	<b>VERSÃO:</b> 0	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

**Art. 20º** O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, assim como para a sociedade de um modo geral, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

**Art. 21º** A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** O presente Regulamento poderá sofrer alterações, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da direção geral.

**Art. 23º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, ouvida a Diretoria Geral, quando for o caso.

**Art. 24º** O presente Regulamento entrará em vigor no ato de sua publicação.

Direção Geral